



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 07/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 02

Suporte Automático – Linha de Desempenho Artístico

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público o lançamento de edital da linha de suporte financeiro automático, na modalidade investimento na produção de obras audiovisuais, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Esta Chamada Pública tem por objetivo beneficiar com recursos financeiros, através do sistema de suporte automático (SUAT), empresas produtoras brasileiras independentes registradas na ANCINE que receberam prêmios concedidos por júri oficial nas categorias de melhor filme e melhor direção ou participaram nas principais mostras dos festivais e seus congêneres, como disposto no **ANEXO III – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES**.

1.1.2. A linha de Desempenho Artístico do sistema de suporte automático é uma modalidade de financiamento público na qual as ações financiadas são selecionadas pelo Beneficiário Indireto, em face de seu desempenho artístico anterior em mostras e festivais cinematográficos, para destinação na produção independente de obras audiovisuais brasileiras nos gêneros ficção, animação e documentário, aptas a serem classificadas como obra de referência, conforme o item 38 do [Regulamento Geral do PRODAV](#).

1.1.3. As obras produzidas com investimento oriundo desta Chamada Pública serão realizadas por Beneficiário Direto a ser indicado pelo Beneficiário Indireto (destinação).

1.1.4. Esta Chamada Pública operará somente com o módulo de produção, em que os titulares da conta automática são produtoras brasileiras independentes. Neste módulo permite-se que o Beneficiário Indireto destine o investimento a seus projetos de produção ou aos de pessoa jurídica diversa, ainda que integrantes do mesmo grupo econômico.

1.1.5. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

1.2. RECURSOS FINANCEIROS

1.2.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais).

1.2.2. Este valor será dividido de forma proporcional à pontuação alcançada pelas 10 (dez) obras cinematográficas de maior pontuação. O cálculo será realizado através da divisão do valor total de recursos financeiros disponibilizados na chamada, pela soma das pontuações das 10 (dez) primeiras colocadas, multiplicando-se por fim o resultado pela pontuação individual de cada obra posicionada entre as 10 (dez) primeiras.

1.2.3. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA) será a instância competente para decidir uma eventual suplementação do total dos recursos disponibilizados para esta Chamada Pública, ouvida a ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.



1.2.4. Os recursos investidos por intermédio desta Chamada Pública poderão ser conjugados com quaisquer outras ações de financiamento do FSA, independentemente da modalidade, e com quaisquer outras fontes de recursos privados ou públicos, diretos ou indiretos.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA neste processo de seleção é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV.

1.4. DEFINIÇÕES

1.4.1. Para efeito desta Chamada Pública, entende-se por:

- a) Participação em projeto: modalidade de financiamento que tem como característica o investimento do FSA na aquisição de direitos (participação) sobre os resultados da exploração comercial de projeto audiovisual, não envolvendo direitos patrimoniais;
- b) Beneficiário Indireto: a empresa produtora brasileira independente habilitada por este edital a ser beneficiada com recursos de investimento do FSA, após aferição da performance artística, e que se torne titular de conta automática; e
- c) Beneficiário Direto: a empresa produtora brasileira independente responsável pela execução dos projetos financiados com recursos do FSA.
- d) Grupo econômico: a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

1.4.2. Ressalvadas as definições específicas constantes nessa Chamada Pública, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas nº 91, 95, 100, 104, 105, 124 e 125 e do Regulamento Geral do PRODAV.

1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

1.5.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.5.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.3. O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet, no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.

1.5.4. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta Chamada Pública poderão ser solicitados por qualquer interessado através do endereço eletrônico suporte.automatico@ancine.gov.br.

1.5.5. Esclarecimentos das dúvidas referentes aos demais assuntos deverão ser encaminhados para os e-mails:

- a) contratacao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto.



- b) acompanhamento.fsa@ancine.gov.br: dúvidas relativas ao acompanhamento do projeto na ANCINE;
- c) acompanhamento.fsa@brde.com.br: dúvidas relativas ao contrato de investimento e acompanhamento do projeto no BRDE e quanto à prestação de contas e retorno do investimento.

1.5.6. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa e no Diário Oficial da União.

1.5.7. O FSA não se responsabiliza por dados não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores em qualquer fase do processo, ou por qualquer dano, prejuízo ou perda sofridos pelo Usuário em razão de falhas na internet, falhas de comunicação, congestionamento de linhas, falhas no sistema ou no servidor utilizado pelo Usuário, decorrentes de condutas de terceiros, caso fortuito ou força maior bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.5.8. O FSA não será responsável por qualquer vírus que possa atacar o equipamento do Usuário em decorrência do acesso, utilização ou navegação na internet ou como consequência da transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudio.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. BENEFICIÁRIO INDIRETO

2.1.1. Poderá participar desta seleção toda empresa produtora de obras cinematográficas que atenda às disposições deste edital e preencha os seguintes requisitos:

- a) Ser empresa com registro regular e classificada como produtora brasileira independente na ANCINE, de acordo com a Instrução Normativa n.º 91, de 01 de dezembro de 2010, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011. A comprovação da condição referida será verificada no momento da inscrição da empresa;
- b) Ser a detentora dos direitos patrimoniais dirigentes, nos termos da regulamentação aplicável, sobre a(s) obra(s) cinematográfica(s) participantes de festivais, com comprovação por meio do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) e ser responsável pela iniciativa de realização da(s) mesma(s):
 - i. Para obras que tiveram entre suas fontes de financiamento recursos federais provenientes de fomento direto ou indireto, será considerada empresa produtora responsável pela iniciativa de realização da obra aquela que, necessariamente, tenha sido a proponente de projeto aprovado perante a ANCINE ou a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura;
 - ii. Para as demais obras, será considerada empresa produtora responsável pela iniciativa de realização da obra aquela que figure nos contratos de distribuição da obra no mercado de salas de exibição; e
 - iii. Comprovar que a(s) obra(s) referida(s) no item anterior tenha(m) participado de pelo menos um dos festivais relacionados no **ANEXO III – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES** do edital.



2.1.2. Caberá à empresa produtora manter atualizado o seu registro de empresa na ANCINE.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. É vedada a inscrição de projetos cuja proponente ou interveniente no contrato de investimento possua dentre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivos cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) Funcionários do BRDE ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

3. OBRAS ELEGÍVEIS PARA PONTUAÇÃO

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1.1. Serão consideradas para fins de pontuação apenas as obras cinematográficas classificadas na ANCINE (em seu registro) como obras brasileiras independentes constituintes de espaço qualificado, lançadas comercialmente no circuito brasileiro de salas de exibição no ano de 2014.

3.1.2. Serão computadas todas as participações e premiações das obras cinematográfica nos festivais e seus congêneres previstos no **ANEXO III – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES** do edital, até a data de publicação desta Chamada Pública.

4. INSCRIÇÃO DA EMPRESA

4.1. INSCRIÇÃO FÍSICA

4.1.1. Para inscrição nessa Chamada Pública, a empresa produtora deverá apresentar os documentos previstos no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital.

4.1.2. É de responsabilidade da empresa produtora a veracidade das informações prestadas.

4.2. PRAZOS DE INSCRIÇÃO

4.2.1. O período de inscrição desta Chamada Pública inicia-se em **15/06/2016** e encerra-se em **12/08/2016**. *(Redação dada pela Retificação nº 02 do edital de 02/08/2016)*

4.2.2. A documentação para inscrição deverá ser postada por encomenda, **obrigatoriamente expressa**, ou por entregue portador, dentro do período de inscrição e até às 18 (dezoito) horas da data de encerramento das inscrições.

4.2.3. A data da postagem ou a data da entrega por portador será considerada como a data de inscrição nesta Chamada Pública.

4.2.4. Serão desconsideradas as inscrições postadas ou protocoladas após o prazo estabelecido no item 4.2.1 do edital.

5. PROCEDIMENTO

5.1. COMISSÃO DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO

5.1.1. A Comissão de Análise e Pontuação terá como atribuições:

- a) Examinar a documentação apresentada para esta Chamada Pública, decidindo pelo deferimento ou não da inscrição;
- b) Aplicar a metodologia de cálculo para pontuação da obra, prevista no item 5.3 do edital.

5.1.2. A Comissão de Análise e Pontuação será formada por 05 (cinco) servidores efetivos da ANCINE indicados pela Diretoria Colegiada da ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA. *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital de 15/06/2016)*

5.1.3. É facultado à ANCINE aferir as informações fornecidas pelas empresas inscritas, levando em consideração os dados disponíveis no Sistema ANCINE Digital (SAD), bem como as informações contidas nos sítios dos festivais nacionais e internacionais, em revistas, jornais ou qualquer outra publicação eletrônica ou impressa, e, se necessário, promover diligências destinadas à comprovação de informações constantes da documentação.

5.2. ANÁLISE DA INSCRIÇÃO

5.2.1. Serão indeferidas as inscrições que:

- a) Não observarem o disposto no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital.
- b) Não satisfaçam a todas as condições previstas na presente Chamada Pública e/ou cuja(s) obra(s) não tenha(m) o Certificado de Produto Brasileiro (CPB), e/ou não seja(m) classificada nesse como brasileira independente constituinte de espaço qualificado e/ou não tenha Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de mercado de salas de exibição.

5.3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.3.1. Será adotado critério de pontuação por faixa de classificação dos festivais cinematográficos nacionais e internacionais listados no **ANEXO III – LISTA DE FESTIVALS E CONGÊNERES** do edital, conforme disposto no quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO		
	PRÊMIO MELHOR FILME OU MELHOR DIRETOR	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA COMPETITIVA	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA NÃO COMPETITIVA
ESPECIAL	24	12	4
AA	16	8	3
A	8	4	2
B	4	2	1
C	3	1,5	0,5

5.3.2. As premiações, assim como as participações em quaisquer mostras competitivas, deverão ser comprovadas. Caso não haja a comprovação da natureza da mostra, a obra receberá a pontuação referente à participação em mostra não competitiva.



5.3.3. No caso do Oscar, a obra que obtiver premiação de melhor filme estrangeiro receberá a pontuação referente a melhor filme.

5.3.4. Na Classificação Especial, outras premiações receberão um adicional de 4 (quatro) pontos sobre a pontuação de participação em mostra e na AA receberão 2 (dois) pontos.

5.3.5. Para fins de interpretação destes critérios, entende-se que a obra será pontuada apenas uma (1) vez por festival ou congêneres de que participar.

5.3.6. O critério de desempate seguirá o disposto no **ANEXO III – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES** do edital, priorizando sucessivamente as obras com maior pontuação nas Classificações Especial, AA, A, B e C.

5.3.7. Serão desconsideradas para efeito de pontuação as comprovações relativas a festivais não listados pela produtora na Lista de Festivais e Congêneres enviada.

5.4. RESULTADO PRELIMINAR E RECURSO

5.4.1. A decisão da Comissão quanto ao deferimento ou não de inscrição será publicada indicando a relação das empresas cuja inscrição foi deferida e a relação das empresas cuja inscrição foi indeferida por não atender às condições previstas no edital.

5.4.2. Na decisão prevista no item 5.4.1 acima, será publicado também o resultado preliminar da pontuação de todas as empresas (inscrições deferidas e indeferidas).

5.4.3. Caberá recurso do resultado preliminar da pontuação e dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

5.4.4. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.4.5. Se não houver reconsideração nesse prazo, a Comissão encaminhará o recurso para a Diretoria Colegiada, que deverá decidir, homologando o resultado final da Chamada Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4.6. O recurso deverá ser encaminhado, impresso e assinado, para o Escritório Central da ANCINE.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 07/2016 – Suporte Automático/ Linha de Desempenho Artístico
Superintendência de Desenvolvimento Econômico – SDE

Av. Graça Aranha, 35.

CEP: 20.030-002

Rio de Janeiro – RJ

5.4.7. No caso de não interposição de recursos, a homologação do presente certame também será de competência da Diretoria Colegiada da ANCINE.

5.5. RESULTADO FINAL

5.5.1. O resultado final será consignado em ata, indicando o nome da empresa, nome da obra e o valor escriturado na conta automática.

5.5.2. O resultado será publicado nos endereços eletrônicos do BRDE e da ANCINE (www.ancine.gov.br), e no Diário Oficial da União.



6. DESTINAÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1. CONTA AUTOMÁTICA

6.1.1. O resultado final, com a escrituração do valor para cada obra beneficiada, implica a integração do Beneficiário Indireto, por meio de conta automática para registro dos valores concedidos para fins de investimento, ao sistema de Suporte Automático, disponível no Sistema ANCINE Digital – SAD, através do sítio <http://sad.ancine.gov.br/>.

6.1.2. Os valores concedidos para investimento no âmbito desta Chamada Pública serão escriturados na conta automática atribuída ao Beneficiário Indireto e ficarão disponíveis para investimento, respeitando-se o limite mínimo de destinação e o prazo máximo para utilização dos recursos.

6.1.3. Entende-se por conta automática a escrituração contábil dos valores monetários (em Reais) concedidos e disponibilizados para investimento aos beneficiários indiretos.

6.1.4. Para todos os fins, a data de escrituração contábil na conta automática será considerada a de publicação do resultado final da Chamada Pública.

6.1.5. Não haverá fator de atualização dos valores monetários escriturados.

6.2. CONDIÇÕES DE DESTINAÇÃO

6.2.1. Para indicar investimento o Beneficiário Indireto deverá estar adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

6.2.2. O valor mínimo para indicação de investimento por parte de cada titular de conta automática será de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), considerando-se o saldo total escriturado na conta.

6.2.3. Os valores da conta automática que forem disponibilizados pelo Beneficiário Indireto ficarão bloqueados para uso a partir da conclusão da inscrição do projeto de investimento, item 8.1.1 do edital, até que sejam observadas as condições gerais para contratação de investimento dispostas no item 9 do edital.

6.2.4. Caso a proposta de investimento não atenda às condições de contratação previstas no edital, os recursos bloqueados na conta automática do Beneficiário Indireto serão desbloqueados e poderão ser atribuídos a um novo projeto de investimento, respeitado o prazo máximo para destinação de recursos conforme item 6.3.1 do edital.

6.3. PRAZO PARA DESTINAÇÃO

6.3.1. A proposição de investimento dos recursos deverá ser requerida em até **02 (dois) anos** da data de sua escrituração contábil na conta automática.

6.3.2. Considera-se recurso requerido, nos termos do item acima, a inscrição concluída conforme o item 8.1.1 do edital.

6.3.3. Transcorrido o período de investimento, os valores sem destinação requerida serão debitados da conta automática.

6.4. PROJETOS ELEGÍVEIS PARA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



6.4.1. Podem ser apresentados projetos de produção de conteúdo audiovisual brasileiro independente, de ficção, animação ou documentário que:

- a) Tenham como titular uma produtora brasileira independente, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) como atividade principal ou secundária:
 - i. 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
 - ii. 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
 - iii. 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- b) Se encontrem em quaisquer das etapas de produção, desde que a obra audiovisual não tenha sido concluída. O marco utilizado para aferição deste item será a emissão do CPB;
- c) Sejam passíveis de classificação como Obra de Referência, conforme item 38, e sejam passíveis de classificação conforme o item 53.2, ambos do Regulamento Geral do PRODAV;
- d) No caso de obra seriada de ficção ou documental, tenham mais de 15 minutos de duração por episódio;
- e) Envolvam plano de financiamento que permita investimento do FSA;
- f) Atendam às condições de pré-licenciamento previstas no item 9.3 do edital, no caso de a obra ser destinada inicialmente ao segmento de televisão;
- g) Atendam às condições de distribuição previstas no item 9.5 do edital, no caso de a obra ser destinada inicialmente ao segmento de salas de exibição;
- h) Observem as condições relativas aos direitos sobre a obra audiovisual segundo o Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV;
- i) O titular detenha Receita Líquida do Produtor – RLP suficiente para o retorno do investimento do FSA, conforme item 71 e seguintes do Regulamento Geral do PRODAV.

6.5. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

6.5.1. Caso o projeto já esteja aprovado na ANCINE, o orçamento relativo aos itens financiáveis da proposição de investimento, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

6.5.2. Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

6.5.3. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.

6.5.4. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a empresa produtora responsável pela realização da obra deverá ser obrigatoriamente a mesma empresa produtora responsável pelo projeto aprovado na ANCINE.

6.6. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL



6.6.1. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001.

6.6.2. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa estrangeira, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos patrimoniais e de receitas sobre a obra.

6.6.3. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão ter tradução juramentada para a língua portuguesa.

6.6.4. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

6.6.5. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

6.6.6. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional (RPCI) emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras ou norma equivalente que a substitua.

6.6.7. Coproduções internacionais estabelecidas após a destinação de recursos ao projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

7. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

7.1. LIMITES DE INVESTIMENTO

O aporte máximo do FSA no Suporte Automático deverá respeitar os limites estabelecidos no item 57 do [Regulamento Geral do PRODAV](#), seguindo as classificações previstas no item 53.2 desse mesmo regulamento.

7.2. ITENS FINANCIÁVEIS

7.2.1. O aporte do FSA por meio desta Chamada Pública poderá compreender o valor integral dos itens financiáveis.

7.2.2. São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos – observada a exceção prevista no item 7.2.6, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto, além de despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e despesas de promoção do projeto, conforme termos do art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125.

7.2.3. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, **sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.**



7.2.4. São considerados itens não financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

7.2.5. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

7.2.6. Não serão financiáveis as despesas relativas a “desenvolvimento de projetos” no caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais. Nestes casos, o orçamento não deverá conter nenhuma despesa relacionada a desenvolvimento, ainda que seja realizada com recursos próprios ou de terceiros.

8. PROPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

8.1. INSCRIÇÃO DO PROJETO

8.1.1. O Beneficiário Direto deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no **Sistema FSA**, constante no endereço eletrônico do BRDE, apresentando os documentos previstos no **ANEXO IV – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO** do edital.

8.1.2. É responsabilidade do Beneficiário Direto garantir a integridade dos documentos carregados no **Sistema FSA** no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

8.1.3. É de responsabilidade do Beneficiário Direto a veracidade das informações prestadas e anexadas ao **Sistema FSA**.

8.1.4. É vedada a alteração de empresa produtora proponente depois da inscrição do projeto destinatário, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE com a alteração subjetiva, e sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

8.2. ANÁLISE DOCUMENTAL

8.2.1. A análise documental dos projetos consiste na verificação da correta inserção de todos os documentos solicitados no **ANEXO IV – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO** do edital.

8.2.2. Após o exame da documentação apresentada para inscrição, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação ou ausência das informações solicitadas, o BRDE enviará diligência à proponente, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no **Sistema FSA**.

8.2.3. Caso a diligência não seja atendida no prazo, o processo será passível de arquivamento e os recursos serão desbloqueados, nos termos do item 6.2.4 do edital.

8.3. ANÁLISE DE DESTINAÇÃO



8.3.1. A análise de destinação terá como finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal do projeto às condições desta Chamada Pública.

8.3.2. Após o exame da documentação apresentada para inscrição, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação ou ausência das informações solicitadas, a ANCINE enviará diligência à proponente, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no **Sistema FSA**.

8.3.3. Caso a diligência não seja atendida no prazo, o processo será passível de arquivamento e os recursos serão desbloqueados, nos termos do item 6.2.4 do edital.

9. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

9.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

9.1.1. Para cada projeto destinatário dos recursos será assinado contrato entre a produtora independente, beneficiária direta dos recursos, o BRDE, e ainda, no caso de obras audiovisuais destinadas ao segmento de salas de cinema, a distribuidora na condição de interveniente, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

9.1.2. Os beneficiários diretos participarão do contrato de investimento na condição proponentes responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

9.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

9.2.1. Para contratação, o Beneficiário Direto deverá realizar os seguintes procedimentos:

a) Apresentar à Superintendência de Fomento da ANCINE, através do Sistema ANCINE Digital – SAD:

- i. Solicitação de Análise Complementar, caso o projeto esteja inscrito na ANCINE para captação de recursos incentivados federais;
- ii. Solicitação de Análise Complementar para o FSA, caso o projeto NÃO esteja inscrito na ANCINE para captação de recursos incentivados federais.

b) Comprovar recursos financeiros, incluído o investimento do FSA, suficientes para cobrir 80% dos itens financiáveis do projeto.

9.2.2. Projetos já aprovados em análise complementar para captação de recursos incentivados pela ANCINE ficam dispensados de apresentar nova solicitação.

9.2.3. Projetos aprovados pela ANCINE anteriormente à vigência da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, ficam dispensados da análise complementar.

9.2.4. Caso o montante do investimento do FSA no projeto supere o saldo de recursos a captar para integralização do orçamento, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

9.2.5. As proponentes e intervenientes deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovarem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o



Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

9.2.6. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no Sistema FSA, sob pena de perda do direito à contratação e arquivamento da proposta.

9.2.7. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, o contrato será cancelado e a proposta será arquivada.

9.3. PRÉ-LICENCIAMENTO DOS CONTEÚDOS

9.3.1. Para projetos destinados inicialmente ao segmento de televisão aberta ou por assinatura, o beneficiário direto deverá, previamente à contratação do investimento, comprovar o pré-licenciamento no mercado nacional do direito de comunicação pública dos conteúdos, nos termos do item abaixo.

9.3.2. O contrato de pré-licenciamento de conteúdos audiovisuais deverá observar os valores de licenciamento e as regras estabelecidas, respectivamente, nos Capítulos IV e VI do Regulamento Geral do PRODAV.

9.4. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA PROPONENTE

9.4.1. A empresa produtora proponente, beneficiária direta, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, o retorno financeiro do FSA sobre as receitas auferidas na comercialização da obra.

9.4.2. Para fins da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, conforme previsto no item 71.2, 'b' do Regulamento Geral do PRODAV, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar suportes e sistemas especificados no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

9.4.3. A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

9.4.4. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à Logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual da Marca do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009.

9.5. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA

9.5.1. Para projetos destinados ao segmento de salas de exibição, o contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora da obra, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a solidariedade com a cumprimento dessas obrigações.



9.5.2. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

9.5.3. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento, no território nacional, pela distribuidora no segmento de salas de exibição.

9.5.4. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

9.5.5. No caso de distribuição própria pela empresa produtora, conforme previsto no item acima, ou por empresa do mesmo grupo econômico, será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição, até o limite de 10%, sem incluir a participação do FSA sobre a RBD e de demais investidores.

10. EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1. EXECUÇÃO E CONTROLE DO PROJETO

O Beneficiário Direto deverá cumprir todos os critérios e normas pertinentes à execução e controle do projeto, incluindo condições para movimentação financeira, prazos para conclusão da obra e critérios para alteração do projeto descritos na Seção VII, do Capítulo IV, do [Regulamento Geral do PRODAV](#).

10.2. PRAZO DE CONCLUSÃO

10.2.1. Para projetos de **produção com destinação ao segmento de salas de exibição**, o prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento, conforme os seguintes limites:

- a) 18 (dezoito) meses para longa-metragem de ficção e documentários;
- b) 30 (trinta) meses para obras de animação.

10.2.2. Para projetos de **produção com destinação ao segmento de televisão**, o prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento, conforme os seguintes limites:

- a) 18 (dezoito) meses para obras não seriadas telefilmes;
- b) Obras seriadas com menos de 13 episódios:
 - i. 30 (trinta) meses para obras seriadas de animação;
 - ii. 18 (dezoito) meses, para obras seriadas de ficção e documentário;
- c) Obras seriadas com mais de 13 e até 26 episódios:
 - i. 36 (trinta e seis) meses para obras seriadas de animação;



- ii. 24 (vinte e quatro) meses, para obras seriadas de ficção e documentário;
- d) Obras seriadas com mais de 26 e até 52 episódios:
 - i. 42 (quarenta e dois) meses para obras seriadas de animação;
 - ii. 30 (trinta) meses, para obras seriadas de ficção e documentário;

10.2.3. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual. No caso de produção para TV, a data de conclusão da obra é a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), considerando-se o registro nele de todos os episódios no caso de obra seriada.

10.3. RETORNO DO INVESTIMENTO

10.3.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

10.3.2. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE no momento da contratação do investimento.

10.3.3. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

10.4. LIMITE DE DEDUÇÃO DAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO (P&A)

No caso de projetos de produção de longas-metragens, para fins de cálculo do retorno do investimento do FSA, o limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV.

10.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.5.1. A contratada do projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos.

10.5.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas subsidiariamente as regras da ANCINE previstas na Instrução normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

10.5.3. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas:

- a) Data inicial:
 - i. Data de apresentação da proposta de destinação prevista neste edital; ou
 - ii. Data estipulada em contrato do FSA publicado anteriormente para o mesmo projeto decorrente de outras chamadas públicas de produção do FSA ou em que o FSA participe como investidor; ou
 - iii. Data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA, a que for anterior; e



b) Data final: até 04 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.5.4. Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente da aplicação de recursos comprovante de encerramento da conta corrente compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

10.5.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

10.5.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

11. INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1. NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA

11.1.1. No âmbito do processo descrito nesta Chamada Pública, constituem infrações graves:

- a) Prestar ou enviar informações inverídicas em qualquer fase do processo de seleção;
- b) Apresentar originais ou cópias de documentos alterados, falsificados ou contendo informações incompletas ou inverídicas, com intuito de obter pontuação ou no curso da proposição dos investimentos;
- c) Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

11.1.2. Quando ocorrer ou puder ocorrer pontuação que resulte da alteração, falsificação ou omissão de informação, ou que em razão desta(s) tenha se inscrito ou habilitado, presumir-se-á o intuito de obter pontuação.

11.1.3. Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, as infrações descritas no item 11.1.1 do edital são passíveis das seguintes penalidades, cumulativas de acordo com o caso concreto:

- a) Cancelamento da conta automática e multa equivalente ao total de pontos, convertidos em valores financeiros, depositados no exercício na conta automática, acrescido de 50% (cinquenta por cento);
- b) Vedação de participação em qualquer Chamada Pública do Fundo Setorial do Audiovisual ou edital de fomento direto geridos pela ANCINE, extensível ao grupo econômico, por até 03 (três) anos.

11.1.4. A alegação de desconhecimento ou errada compreensão das normas legais, regulamentares e editalícias não exime de pena o infrator.



11.1.5. Verifica-se a reincidência quando o infrator cometer nova infração depois de ter sido punido administrativamente pela ANCINE, salvo se decorridos 05 (cinco) anos do cumprimento da respectiva punição.

11.1.6. Para a aplicação das penalidades acima mencionadas, serão consideradas as especificidades do caso concreto, em consonância com os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, dentre outros.

11.1.7. Caberá à Superintendência de Desenvolvimento Econômico da ANCINE a apuração das infrações e a aplicação das penalidades previstas neste edital, exceto as de natureza contratual.

11.1.8. O procedimento de apuração e julgamento da(s) infração(ões) terá início com o envio de ofício e correio eletrônico para o endereço registrado na ANCINE, informado o beneficiário da autuação, contendo a identificação do autuado, relato da(s) conduta(s) e infração(ões) cometida(s), prazo para apresentação de defesa e advertência sobre a continuidade do processo independentemente de manifestação do autuado.

11.1.9. O autuado terá até 10 (dez) dias para apresentação de defesa, que poderá ser efetivada por via postal e considerando-se a data da postagem para aferição da tempestividade, contendo:

- a) Autoridade a quem é dirigida (Superintendente de Desenvolvimento Econômico);
- b) Qualificação do autuado;
- c) Os motivos de fato e de direito nos quais se fundamentam os pontos de discordância;
- d) Documentos, quando pertinentes;
- e) Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa beneficiária ou de mandatário com poderes expressos em procuração (que deverá ser anexada à defesa).

11.1.10. Fatos e dados existentes na ANCINE, quando pertinentes, poderão ser especificados, sendo juntados pela Administração de ofício ao Processo Administrativo.

11.1.11. A não apresentação de defesa no prazo fixado será certificada nos autos em termo específico, prosseguindo o processo com a prática dos atos subsequentes. O autuado poderá ingressar no processo no estado em que este se encontrar, sem reabertura dos prazos para manifestação já decorridos.

11.1.12. Encerrado o prazo para defesa, e não sendo necessárias novas providências relativas à instrução do processo, deverá o analista elaborar relatório final, circunstanciado e conclusivo, formulando proposta de decisão e aplicação, se for o caso, das penalidades cabíveis.

11.1.13. Juntado o relatório final, os autos serão conclusos ao Superintendente de Desenvolvimento Econômico, que terá até 30 (trinta) dias a partir da apresentação de defesa, ou fim do prazo desta, para proferir decisão fundamentada e motivada acerca da(s) imputação(ões) e aplicação da(s) penalidade(s)

11.1.14. O autuado será intimado da decisão por ofício e através de mensagem para o endereço de correio eletrônico (E-mail) registrado na ANCINE.



11.1.15. Da decisão cabe recurso no prazo de até 10 (dez) dias, que será dirigido ao Superintendente de Desenvolvimento Econômico, o qual, se não a reconsiderar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à Diretoria Colegiada da ANCINE, enquanto secretaria executiva do FSA.

11.1.16. A Diretoria Colegiada terá até 30 (trinta) dias a partir do fim do prazo de reconsideração cima referido, para proferir decisão fundamentada e motivada acerca do recurso apresentado. A decisão proferida pela ANCINE no julgamento de recurso é definitiva.

11.1.17. Caso haja aplicação de multa, isoladamente ou em conjunto com outra pena, o infrator que renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância fará jus à redução de 20% (vinte por cento) no valor desta, desde que faça o recolhimento do total no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do envio da mensagem de correio eletrônico.

11.1.18. Instaurado o processo de apuração e julgamento da(s) infração(ões) poderá ser determinado o congelamento da conta automática, caso o autuado seja o beneficiário indireto, ficando os valores escriturados nesta indisponíveis, e/ou a suspensão da proposição de investimento, até decisão final.

11.2. NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.2.1. As infrações cometidas pela incorreta execução física e financeira do projeto e/ou o inadimplemento de obrigações contratuais tem suas sanções previstas nas minutas de contrato dispostas nos **ANEXOS VI, VII e VIII** do edital.

11.2.2. Caberá ao BRDE a apuração das infrações de natureza contratual e a aplicação das respectivas penalidades, podendo ser solicitada análise e parecer técnico da ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.2. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção e contratação desta Chamada Pública serão analisados pela Secretaria Executiva do FSA e encaminhados ao BRDE para ratificação.

13. ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES



ANEXO IV – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

ANEXO V – REQUERIMENTO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS CINEMATOGRAFICAS – COM DISTRIBUIDORA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS CINEMATOGRAFICAS – DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DESTINADAS PARA TELEVISÃO



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 07/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 02

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Para inscrição nesta Chamada Pública, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Documentação Física:

1.1. A empresa produtora deverá encaminhar 01 (um) envelope lacrado e devidamente identificado contendo:

- a) Requerimento de inscrição, de acordo com o **ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** do edital, preenchido e assinado por representante legal da empresa;
- b) Lista de Festivais e Congêneres pertinentes à obra audiovisual assinado por representante legal da empresa, de acordo com **ANEXO III – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES**;
- c) Mídia ótica (DVD ou similar) contendo o arquivo digital preenchido do **ANEXO III – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES**;
- d) Comprovação da premiação ou participação da obra cinematográfica nos festivais listados pela produtora na Lista de festivais e congêneres. Serão consideradas para efeito de comprovação:
 - i. Cópias do convite oficial do festival, catálogo ou qualquer outra publicação do festival;
 - ii. Matérias de jornais ou revistas e outros documentos a serem avaliados pela Comissão de Análise e Pontuação.
- e) Contrato de distribuição da obra no mercado de salas de exibição quando a obra não tiver entre suas fontes de receita recursos federais provenientes de fomento direto ou indireto, conforme inciso ii, alínea 'b' do item 2.1.1 do edital.

1.2. A inscrição contendo os documentos relacionados no item 1.1 acima deverá ser enviada em envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda expressa contendo no seu exterior: *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital de 15/06/2016).*

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 07/2016 – Suporte Automático/ Linha de Desempenho Artístico
Superintendência de Desenvolvimento Econômico – SDE

Av. Graça Aranha, 35.

CEP: 20.030-002

Rio de Janeiro – RJ



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 07/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 02

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DA EMPRESA¹		
Razão Social:		CNPJ:
Telefone: ()	E-mail:	Nº Registro ANCINE:
2. DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)²		
Nome:		Cargo:
CPF:	Identidade:	Órgão Emissor:
3. DADOS DA OBRA CINEMATOGRAFICA		
Título da Obra:		
Nº SALIC (se houver):	Nº CPB:	
Nº CRT SALAS DE EXIBIÇÃO:		
Ano de Produção:		Duração da obra:
Ano de lançamento comercial da obra em sala de exibição:		
Classificada na ANCINE como obra brasileira independente constituinte de espaço qualificado: () SIM () NÃO		
Obra teve entre suas fontes de financiamento recursos federais provenientes de fomento direto ou indireto: () SIM () NÃO		
Coprodução: () SIM () NÃO		
Empresa:		Participação:
Empresa:		Participação:
4. DECLARAÇÃO		
Para fins de atendimento aos requisitos deste Edital, declaramos, sob as penas da lei, que: 4.1. Tenho ciência e concordo com os termos deste Edital; 4.2. Esta empresa apresenta situação regular perante a Dívida Ativa da União, FGTS, CADIN, CEIS e demais tributos federais; 4.3. As informações prestadas neste formulário e na lista de Festivais e Congêneres são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.		
Local e data:		
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):		
¹ cabará à empresa produtora manter atualizado o seu registro de empresa junto à ANCINE;		
² Advertência! O representante legal signatário deve ser o mesmo que consta no SAD, assim como a forma de representação deve ser seguida. No caso de representação conjunta, todos os representantes devem assinar ou enviar procuração em original ou cópia autenticada. Caso a ficha de inscrição seja assinada por procurador, enviar procuração em original ou cópia autenticada.		
³ Caso não possua recursos federais em suas fontes de financiamento, a empresa deverá apresentar contrato de distribuição ou outro documento que comprove ser responsável pela realização da obra.		



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 07/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 02

ANEXO III – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES

NOME DA OBRA:					
Classificação	Festival / País	Premiado Melhor Diretor e/ou Melhor Filme?	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA COMPETITIVA?	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA NÃO COMPETITIVA?	OUTROS PRÊMIOS?
	Alemanha				
Especial	Festival Internacional de Cinema de Berlim				
	França				
Especial	Festival de Cannes				
	Estados Unidos				
Especial	Oscar				
	Itália				
Especial	Mostra Internacional de Arte Cinematográfica de Veneza				
AA	FIPRESCI - Melhor Filme do Ano				
	Canadá				
AA	Festival Internacional de Cinema de Toronto				
	Espanha				
AA	Donostia - Festival Internacional de Cinema de San Sebastián				
	Estados Unidos				
AA	Sundance Film Festival				
	França				
AA	Festival Internacional de Animação - Annecy				
	Holanda				
AA	Festival Internacional de Cinema de Roterdã				
AA	IDFA - Festival Internacional de Documentários de Amsterdam				
	Suíça				
AA	Festival de Cinema de Locarno				

Classificação	Festival / País	Premiado Melhor Diretor e/ou Melhor Filme?	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA COMPETITIVA?	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA NÃO COMPETITIVA?
	África do Sul			
A	Festival Internacional de Cinema de Durban			
	Argentina			
A	BAFICI			
A	Festival Internacional de Mar Del Plata			
	Brasil			
A	Anima Mundi			
A	Festival de Brasília			
A	É Tudo Verdade			
A	Festival de Gramado			
A	Mostra Internacional de Cinema de São Paulo			
A	Festival do Rio			
	Canadá			
A	Festival de Cinema Mundial de Montreal			
A	Ottawa International Animation Festival			
	Coreia do Sul			
A	Festival Internacional de Cinema de Pusan			
	Croácia			
A	Zagreb World Festival of Animated Films - Animafest Zagreb			
	Cuba			
A	Festival Internacional do Novo Cinema Latino-americano (Festival de Havana)			
	Dinamarca			
A	CPH:DOX - Festival Internacional de Cinema Documentário de Copenhagen			
	Estados Unidos			
A	Festival Internacional de Cinema de Miami			
A	Festival Internacional de Cinema de Nova York			
A	Los Angeles AFI Fest			
	França			
A	Cinéma du Réel			
A	Encontros de Cinema da América Latina de Toulouse			
A	Festival de Cinema e Cultura da América Latina de Biarritz			
A	Festival Internacional de Documentários de Marselha			
	Inglaterra			
A	BFI - Festival de Cinema de Londres			
	Itália			
A	Festival de Cinema de Roma			
A	Festival Internacional de Turim			
	México			
A	Festival Internacional de Cinema de Guadalajara			
	Suíça			
A	Visions du Réel (Nyon)			

Classificação	Festival / País	Premiado Melhor Diretor e/ou Melhor Filme?	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA COMPETITIVA?	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA NÃO COMPETITIVA?
	Alemanha			
B	Festival Internacional Mannheim Heidelberg			
B	Festival Internacional de Documentários e Animação de Leipzig			
B	Festival Internacional de Cinema de Munique (Filmfest München)			
	Austrália			
B	SFF - Sydney Film Festival			
	Áustria			
B	Festival Internacional de Cinema de Viena			
	Brasil			
B	Cine PE - Festival Audiovisual do Recife			
B	Mostra de Cinema de Tiradentes (Minas Gerais)			
B	Cine Ceará			
	Canadá			
B	Vancouver International Film Festival			
B	Festival de Nouveau Cinéma			
	Chile			
B	Festival Internacional de Cinema de Valdivia			
B	Festival Internacional de Viña del Mar			
	Colômbia			
B	Festival de Cinema de Bogotá			
B	Festival de Cinema de Cartagena			
	Escócia			
B	Festival Internacional de Cinema de Edimburgo			
	Espanha			
B	Festival de Cinema Ibero-americano de Huelva			
B	Semana Internacional de Cine de Valladolid (Seminci)			
B	Sitges - Festival Internacional de Cinema Fantástico da Catalunha			
B	Zinebi - Festival internacional de cinema Documentário e Curtas-Metragens de Bilbao			
	Estados Unidos			
B	Art of the Real			
B	Festival Internacional de Cinema de Chicago			
B	Festival Internacional de Cinema Latino de Los Angeles			
B	Festival Internacional de Cinema de São Francisco			
B	Festival de Cinema de Tribeca (Nova York)			
B	New Directors New Films			
B	Palm Springs			
B	South by Southwest - Festival de Cinema e Música de Austin			
B	SIFF - Seattle International Film Festival			

Classificação	Festival / País	Premiado Melhor Diretor e/ou Melhor Filme?	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA COMPETITIVA?	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA NÃO COMPETITIVA?
	França			
B	Festival Trois Continents (Nantes)			
	Inglaterra			
B	Sheffield Doc Fest			
B	LIDF - London International Documentary Festival			
	Itália			
B	Festival Dei Popoli - Festival Internacional de Documentário			
	Japão			
B	Festival Internacional de Cinema de Tóquio			
	Marrocos			
B	Marrakech International Film Festival			
	México			
B	Docs DF - Festival Internacional de Documentário da Cidade do México			
	Ouagadougou, Burkina Faso			
B	FESPACO - Festival Panafricano de Cinema			
	Polónia			
B	Festival de Cinema de Cracóvia			
	Portugal			
B	DOCLISBOA - Festival Internacional de Cinema			
B	INDIELISBOA - Festival Internacional de Cinema Independente			
B	Festival de Cinema Luso Brasileiro de Santa Maria da Feira			
	República Tcheca			
B	Festival Internacional de Cinema de Karlovy Vary			
	Rússia			
B	Festival Internacional de Cinema de Moscou			
	Uruguai			
B	Festival Internacional de Cinema de Punta Del Este			
B	Festival Internacional de Cinema do Uruguai			

Classificação	Festival / País	Premiado Melhor Diretor e/ou Melhor Filme?	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA COMPETITIVA?	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA NÃO COMPETITIVA?
	Alemanha			
C	LAKINO Berlim			
C	LUCAS Internationales KinderFilmFestival			
	Argentina			
C	Festival Internacional de Cine "Nueva Mirada" para Infancia e la Juventud (Argentina)			
C	Festival Internacional de Cine Político			
	Austrália			
C	Festival Internacional de Melbourne			
	Bélgica			
C	Film Festival Ghent			
C	BIFFF - Brussels International Fantastic Film Festival			
C	Bósnia Herzegovina			
C	Sarajevo Film Festival			
	Brasil			
C	Cine Esquema Novo - Festival de Cinema de Porto Alegre			
C	FEMINA - Festival Internacional de Cinema Feminino			
C	Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental - FICA			
C	Forumdoc.bh - Festival do Filme Documentário e Etnográfico			
C	Janela Internacional do Cinema			
C	Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba			
C	Mostra do Filme Livre			
C	Panorama Internacional Coisa de Cinema			
C	Festival Paulínia de Cinema			
C	RECINE - Festival Internacional de Cinema de Arquivo			
C	Semana dos Realizadores			
	Bulgária			
C	Sofia International Film Festival			
	Canadá			
C	Festival du Film Brésilien de Montreal			
C	Festival Internacional de Documentários Hot Docs			
C	ALUCINE - Toronto Latin Media Festival			
C	Vancouver Queer Film Festival			
	China			
C	Festival de Cinema de Shangai			
C	Hong Kong International Film Festival			
	Coreia do Sul			
C	Jeonju International Film Festival			
	Egito			
C	Festival Internacional de Cinema do Cairo			
	Espanha			
C	Cinema Jove - Festival Internacional de Cine			
C	Festival Internacional de Cinema de Gijon			

Classificação	Festival / País	Premiado Melhor Diretor e/ou Melhor Filme?	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA COMPETITIVA?	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA NÃO COMPETITIVA?
	Estados Unidos			
C	Ann Arbor Film Festival			
C	Chicago Latino Film Festival			
C	Cine Las Americas International Film Festival			
C	Frameline - Festival Internacional de Cinema LGBT de São Francisco			
C	Full Frame Documentary Film Festival			
C	Hamptons International Film Festival			
C	Nashville Film Festival			
C	New York International Children's Film Festival			
C	Rhode Island International Film Festival			
C	RiverRun International Film Festival			
C	Festival de Cinema Brasileiro de Nova York			
C	Festival de Cinema Brasileiro de Miami			
C	Chicago Children - Festival de Cinema Infantil de Chicago			
	Estônia			
C	Black Nights Film Festival			
	França			
C	Festival Internacional de Cinema de Amiens			
C	Festival de Cinema Brésilien de Paris			
C	Festival Internacional Entrevues Belfort			
C	Festival Internacional de Film de Femmes			
	Grécia			
C	Athens International Film Festival			
C	Thessaloniki International Film Festival			
	Holanda			
C	CINEKID			
	Índia			
C	IFFI - Festival Internacional de cinema da Índia			
C	IFFK - International Film Festival of Kerala			
C	IDSFFK - International Documentary & Short Film Festival of Kerala			
C	KIFF - Kolkata International Film Festival			
C	The Golden Elephant - Festival Internacional de Cinema Infantil da Índia			
C	Mumbai International Film Festival			
	Itália			
C	Courmayeur Noir in Festival			
C	Festival de Trento			
C	Giffoni Film Festival			
	México			
C	FICUNAM			
C	Festival Internacional de Cinema de Morelia			
	Polônia			
C	Festival de Cinema de Varsóvia			



Classificação	Festival / País	Premiado Melhor Diretor e/ou Melhor Filme?	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA COMPETITIVA?	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA NÃO COMPETITIVA?
	Portugal			
C	CINANIMA			
C	FANTASPORTO - Festival Internacional de Cinema do Porto			
C	FESTIN Lisboa			
C	Queer Lisboa - Festival Internacional de Cinema Queer			
C	Festroia - Troia International Film Festival			
	Romênia			
C	Transilvania International Film Festival			
	Rússia			
C	St Petersburg International Film Festival			
	Suécia			
C	Festival Internacional de Cinema de Estocolmo			
	Suíça			
C	FIFF - Festival Internacional de Films de Fribourg			
C	Zurich Film Festival			
	Turquia			
C	Festival de Cinema de Istanbul			
	Ucrânia			
C	Molodist - Festival Internacional de Cinema de Kiev			
	Uruguai			
C	ATLANTIDOC - Festival Internacional de Cinema Documentário			
C	Llamale H - Festival Internacional de Cine Sobre Diversidad Sexual y de Género			
Local e data:				
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):				



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 07/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 02

ANEXO IV – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

Para proposição de investimento nesta Chamada Pública, o Beneficiário Direto deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Documentação Física:

1.1. Os Beneficiários Diretos deverão entregar os seguintes documentos para a contratação do investimento do projeto a ser beneficiado pelo Suporte Automático:

- a) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa junto ao CADIN – da proponente e da(s) interveniente(s);
- b) Declaração sobre condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE – da proponente e da interveniente.

1.2. Os documentos descritos no item 1.1 acima deverão ser enviados para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, no seguinte endereço:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

Rua Uruguai, 155 – 8º andar– Centro

CEP: 90.010-140 – Porto Alegre – RS

2. Documentação Eletrônica:

2.1. Os beneficiários finais deverão inscrever o projeto destinatário dos recursos e inserir a documentação ora solicitada ao **Sistema FSA**, conforme previsto no item 8.1.1 do edital.

2.2. Documentação para **TODOS** os projetos:

- a) Requerimento do Beneficiário Indireto, preenchido conforme **ANEXO V – REQUERIMENTO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO** do edital;
- b) Comprovantes de captação de recursos financeiros suficientes para cobrir 80% dos itens financiáveis do projeto, incluído o investimento do FSA, nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125;
- c) Contrato de coprodução, se for caso, sendo obrigatório o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
- d) Outros contratos ou acordos que disciplinem obrigações relativas à transferência de direitos sobre a obra audiovisual, se houver;
- e) Contratos, quando houver celebração de acordos que envolvam: cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda);
- f) Contratos que envolvam participação de terceiros sobre a RLP.

2.3. Documentos específicos para projetos de **produção para salas de exibição**:



- a) Contrato de distribuição ou declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado por ela explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas).
- b) Contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver
- c) Contratos, quando houver celebração de parcerias para distribuição, tais como codistribuição e agenciamento de mídias.

2.4. Documentos específicos para projetos de **produção para TV**:

- a) Contrato de pré-licenciamento (nos termos do item 62 do Regulamento Geral do PRODAV);
- b) Termo de anuência da emissora ou programadora com as seguintes obrigações:
 - i. Pagamento do valor referente à aquisição da primeira licença;
 - ii. Prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), para a exibição comercial da obra pela emissora.

2.5. No caso de projetos que não possuam autorização para captação de recursos de incentivo federais pela ANCINE, é indispensável a análise orçamentária, expedida pela Coordenação de Acompanhamento de Projetos – CAC e análise de direitos pela Coordenação de Análise de Direitos – CDI, ambas da Superintendência de Fomento da ANCINE. Para tais análises é necessário enviar os seguintes documentos:

- a) Orçamento em grandes itens;
- b) Roteiro;
- c) Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;
- d) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
- e) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária;
- f) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato;
- g) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber;



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 07/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 02

ANEXO V – REQUERIMENTO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO

REQUERIMENTO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO COM A INDICAÇÃO DO PROJETO A SER BENEFICIADO		
SUPORTE AUTOMÁTICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO - TITULAR DA CONTA AUTOMÁTICA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Complemento:
Município:	UF:	Registro ANCINE:
CEP:	Telefone: ()	Fax: ()
E-mail:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DIRETO - PROPONENTE DO PROJETO (RESPONSÁVEL)		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Complemento:
Município:	UF:	Registro ANCINE:
CEP:	Telefone: ()	Fax: ()
E-mail:		
3. MONTANTE DE INVESTIMENTO DO FSA		
R\$ XXX,XX (Valor por extenso)		
4. PROJETO A SER BENEFICIADO		
Nome do Projeto:		Número do Salic: (se houver)
5. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO INDIRETO		
Nome:		Cargo:
CPF:	RG:	Órgão emissor:
5.1. Declaro estar adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, e regular nos âmbitos fiscal, previdenciário, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não quitados de órgãos e entidades federais), nos termos do item 7.2.1 do edital.		
LOCAL/ DATA:		
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA BENEFICIÁRIA INDIRETA		



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 07/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 02

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS CINEMATográfICAS – COM DISTRIBUIDORA INTERVENIENTE

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **PRODUTORA [NOME]**, SOB A INTERVENIÊNCIA DA **DISTRIBUIDORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO
SUL
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada PRODUTORA, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, sob a interveniência da **[DISTRIBUIDORA NOME]**, com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada DISTRIBUIDORA, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA



nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

Parágrafo Único. A destinação dos recursos para a presente OBRA ocorreu por indicação do Beneficiário Indireto [**BENEFICIÁRIO INDIRETO NOME**], titular da conta automática no âmbito da Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 07/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Beneficiário Indireto:** pessoa jurídica habilitada a ser beneficiada com recursos de investimento do FSA, titular de conta automática;
- b) **Beneficiário Direto:** empresa produtora brasileira independente responsável pela execução dos projetos financiados com recursos do FSA.
- c) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
- d) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- e) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito à participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data da inscrição da proposição de investimento do projeto e até 07 (sete) anos após a Data de Lançamento da OBRA. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- f) **Formulário de Acompanhamento:** formulário de acompanhamento da execução do projeto, conforme definido no Capítulo V, Seção II da Instrução Normativa ANCINE nº 125;
- g) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados. O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período e vir acompanhado de:
 - i. Relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas;
 - ii. Relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP;
 - iii. Cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e



- iv. Cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.
- h) **Itens financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto e despesas de promoção do projeto conforme previsto no art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015;
- i) **Itens não financiáveis:** despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização. Não serão financiáveis as despesas relativas a “desenvolvimento de projetos” no caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais.
- j) **Receita Bruta:** corresponde ao valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território;
- k) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** Entende-se por Receita Bruta de Distribuição (RBD) o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
- l) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** Entende-se por receita líquida do produtor - RLP o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
 - i. Os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;
 - ii. Os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda;
 - iii. O valor das despesas de comercialização recuperáveis fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV;
 - iv. Os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a RBD.
- m) **Outras Receitas:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;
- n) **Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento:** soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento da OBRA, incluindo agregação de conteúdo, em todos e quaisquer



territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

o) **Despesas de Comercialização:** toda e qualquer despesa relativa à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado, incluindo despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso e despesas com adaptação do formato para outras mídias (encode);

p) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** despesas de comercialização realizadas com recursos privados (próprios ou de terceiros), passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP). Não serão deduzidas despesas de comercialização realizadas com recursos públicos decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal, editais, concursos ou prêmios; despesas administrativas associadas à comercialização da OBRA; pagamento de CONDECINE; despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA;

q) **Despesas Administrativas:** compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;

r) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora e/ou da empresa distribuidora, sem relação direta com o projeto;

s) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;

t) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato. Aplicam-se subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial as previstas na Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$ _____ (valor em reais por extenso), a serem destinados exclusivamente à cobertura dos itens financiáveis da obra.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela PRODUTORA e comunicada ao BRDE.



§1º. O desembolso será efetuado após a publicação do extrato deste contrato de investimento no Diário Oficial da União.

§2º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao BRDE, ao FSA e à ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) Concluir a OBRA no prazo máximo de () meses, contado da data do desembolso dos recursos do investimento objeto deste Contrato;
- b) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- c) Aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do FSA deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- d) Apresentar, em meio físico e eletrônico, o Formulário de Acompanhamento nos prazos especificados na Instrução Normativa nº 125 da ANCINE;
- e) Apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou de desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último;
- f) Apresentar ao BRDE Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- g) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- h) Apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, quando, em decorrência de tais ajustes ou contratos, sejam alteradas as Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento em relação às estabelecidas no momento da assinatura deste contrato e/ou caso seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- i) Preservar, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS assim como seguir as disposições do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV;



j) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada, tais como relativas ao tipo de obra, natureza e orçamento.

k) Manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;

l) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo final da abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§5º e 6º desta CLÁUSULA. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a PRODUTORA deve enviar Relatório Simplificado de Comercialização;

m) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos, marcas, imagens e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

n) Realizar o depósito legal de cópia da obra audiovisual, respeitando um dos seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição. O material audiovisual deverá conter necessariamente legendagem descritiva, libras e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

o) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

p) Manter a sua sede e administração no país até o encerramento deste contrato;

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) deverão



ser emitidos em nome da PRODUTORA e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas até 04 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Serão aceitos documentos fiscais emitidos a partir da:

- i. Data da proposição do investimento objeto deste Contrato;
- ii. Data estipulada em contrato do FSA publicado anteriormente para o mesmo projeto ou;
- iii. Data de publicação da aprovação para captação de recursos incentivados para o mesmo projeto no Diário Oficial da União, caso esta autorização esteja válida na data de publicação deste contrato; a data que for anterior.

§4º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição da Proposição de Investimento do projeto e até 06 (seis) meses após a Data de Lançamento da OBRA, excluído o dia do começo incluído o do vencimento.

§5º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 06 (seis) meses após a Data de Lançamento, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 06 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§6º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao(s) primeiro(s) Relatório(s) de Comercialização, a entrega do(s) mesmo(s) deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

§7º. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, valendo a deliberação lá proferida para fins de alteração do presente contrato mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A DISTRIBUIDORA fica obrigada a:



- a) Lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da Data de Conclusão da OBRA;
- b) Informar ao BRDE a Data de Lançamento da OBRA, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua ocorrência.
- c) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas à comercialização da OBRA a serem efetuadas pela DISTRIBUIDORA, e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para a exploração comercial da OBRA;
- d) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do BRDE e/ou da ANCINE;
- e) Apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, quando, em decorrência de tais ajustes ou contratos, sejam alteradas as Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento em relação às estabelecidas no momento da assinatura deste contrato e/ou caso seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- f) Preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD) e Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS, assim como seguir as disposições do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV;
- g) Manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- h) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela DISTRIBUIDORA, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo final da abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a DISTRIBUIDORA deve enviar um Relatório Simplificado de Comercialização;
- i) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela DISTRIBUIDORA, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;



- j) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- k) Manter a sua sede e administração no país até o encerramento deste contrato;

§1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da DISTRIBUIDORA e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição da proposição de investimento do projeto e até 06 (seis) meses após a Data de Lançamento, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos a título de adiantamento, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 06 (seis) meses após a Data de Lançamento, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 06 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao(s) primeiro(s) Relatório(s) de Comercialização, a entrega do(s) mesmo(s) deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA

SOLIDARIEDADE

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela DISTRIBUIDORA e devidos ao BRDE e FSA a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA OITAVA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS, conforme



estipulado nesta CLÁUSULA, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, **pelo Prazo de Retorno Financeiro**.

§1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is).

§2º. Incidirá sobre a receita de pré-licenciamento a alíquota ____() de ponto(s) percentual(is), se aplicável.

§3º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§4º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is).

§5º. Para aplicação da redução de alíquota de participação do FSA sobre a RLP, mencionada nos parágrafos §3º e §4º, não serão considerados os valores recuperados a título de participação na RBD e sobre outras receitas de licenciamento.

§6º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra será equivalente a ____() ponto(s) percentual(is).

§7º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes de uso, comunicação pública ou da exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive longas-metragens adicionais de uma mesma franquia cinematográfica e formatos, será equivalente 2 (dois) pontos percentuais.

§8º. O disposto no parágrafo acima não se aplica a franquia de longa quando houver investimento do FSA na produção do mesmo.

§9º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§10. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas que ultrapassem os valores constantes do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV não serão consideradas para efeitos de cálculo da receita líquida do produtor (RLP).

§11. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por codistribuidoras serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o BRDE tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato de codistribuição.

§12. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.



§13. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração no Orçamento da OBRA deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, aplicando-se seus valores automaticamente para fins de atualização da proposta do contrato do suporte automático, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§14. É vedada a redução da participação do FSA sobre a RLP e sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra, previstas nos parágrafos 3º, 4º e 6º desta Cláusula, em virtude de alterações no total de itens financiáveis.

§15. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

§16. Caso a alteração no Orçamento aprovada pela ANCINE acarrete redução superior a 10% no valor total dos itens financiáveis e conseqüente aumento da alíquota da participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º desta cláusula serão comunicados ao contratado pelo BRDE.

§17. Deverão ser observadas integralmente as exigências de retorno financeiro e não financeiro e demais disposições estabelecidas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

§18. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA ao BRDE e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido, referidos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§19. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondentes(s) a período(s) de abrangência já transcorridos(s).

§20. No caso de aumento superior a 10% do orçamento dos itens financiáveis, o valor do pré-licenciamento deverá ser reajustados de forma a manter sua proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA, no que couber a cada uma, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo



devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações estatuídas no Regulamento Geral do PRODAV, assim como das assumidas em decorrência desse contrato, constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- a) Vencimento antecipado do contrato, sujeitando a contratada à devolução do valor integral e atualizado do investimento liberado, objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - i. Juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
 - ii. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração.
- c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração;
- d) Advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;

§1º. Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas na alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.



§2º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA ou à DISTRIBUIDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§3º. As sanções descritas acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:
 - i. A realização do projeto em desacordo com o estatuído no Regulamento Geral do PRODAV;
 - ii. Aplicação da totalidade dos recursos liberados, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
 - iii. Não apresentação da Prestação de Contas Final ou da Prestação de Contas Especial nos prazos estipulados nas alíneas 'e' e 'f', respectivamente, da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato;
 - iv. Não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA ou pela DISTRIBUIDORA;
 - v. Não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a OBRA no prazo estipulado na alínea 'a' da CLÁUSULA QUINTA deste contrato;
- b) Condutas consideradas infração gravíssima:
 - i. Não lançamento da OBRA no prazo estipulado na alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato;
 - ii. Omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato;
 - iii. Omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
 - iv. Não manter a sede e administração no país até o encerramento deste contrato.
 - v. Aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.
- c) Condutas consideradas infração grave:
 - i. Não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste contrato, conforme previsto na alínea 'b' da CLÁUSULA QUINTA e alínea 'c' da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. Não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas 'g' da CLÁUSULA QUINTA e 'd' da CLÁUSULA SEXTA;
 - iii. Não apresentar ao BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, conforme previsto na alínea 'h' da CLÁUSULA QUINTA e 'e' da CLÁUSULA SEXTA;



- iv. Não apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, as alterações no projeto previstas na alínea 'j' da CLÁUSULA QUINTA;
- v. Manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'k' da CLÁUSULA QUINTA e 'g' da CLÁUSULA SEXTA;
- vi. Não realizar o depósito legal da obra audiovisual nos termos da alínea 'n' da CLÁUSULA QUINTA.

§4º. O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade;

§5º. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'o' da CLÁUSULA QUINTA e 'j' da CLÁUSULA SEXTA, relativa às logomarcas da ANCINE/FSA, implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009 e, no caso das logomarcas do BRDE, nos termos do regulamento interno do Banco.

§6º. O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'd' e 'l' da CLÁUSULA QUINTA e 'h' da CLÁUSULA SEXTA, implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§7º. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta CLÁUSULA.

§8º. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a contratada e/ou a interveniente, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§9º. Apresentada ou não a defesa, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.

§10. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada ou a interveniente.

§11. A contratada e/ou a interveniente poderá apresentar recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§12. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.

§13. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação da contratada ou da interveniente.

§14. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§15. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da contratada e/ou da interveniente em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.



§16. A contratada e/ou interveniente, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA e/ou contra a DISTRIBUIDORA, no que couber a cada uma, pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior, que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo BRDE e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA autorizam a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Deverão ser observadas integralmente as normas de execução e controle estabelecidas na Seção VII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

Os contratantes deverão observar as normas referentes a direitos sobre os conteúdos audiovisuais estabelecidas no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA ficarão sujeitas às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.



Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

PELO BRDE:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PELA DISTRIBUIDORA – [NOME]:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 07/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 02

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS CINEMATOGRAFICAS – DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **PRODUTORA [NOME]**, ATUANDO EM DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO
SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada PRODUTORA, atuando também em DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da CLÁUSULA SEXTA deste contrato.



Parágrafo Único. A destinação dos recursos para a presente OBRA ocorreu por indicação do Beneficiário Indireto [**BENEFICIÁRIO INDIRETO NOME**], titular da conta automática no âmbito da Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 07/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Beneficiário Indireto:** pessoa jurídica habilitada a ser beneficiada com recursos de investimento do FSA, titular de conta automática;
- b) **Beneficiário Direto:** empresa produtora brasileira independente responsável pela execução dos projetos financiados com recursos do FSA.
- c) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
- d) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- e) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito à participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data da inscrição da proposição de investimento do projeto e até 07 (sete) anos após a Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- f) **Formulário de Acompanhamento:** formulário de acompanhamento da execução do projeto, conforme definido no Capítulo V, Seção II da Instrução Normativa ANCINE nº 125;
- g) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados. O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período e vir acompanhado de:
 - i. Relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas;
 - ii. Relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP;
 - iii. Cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e



- iv. Cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.
- h) **Itens financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto e despesas de promoção do projeto conforme previsto no art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015;
- i) **Itens não financiáveis:** despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização. Não serão financiáveis as despesas relativas a “desenvolvimento de projetos” no caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais;
- j) **Receita Bruta:** corresponde ao valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território;
- k) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** entende-se por Receita Bruta de Distribuição (RBD) o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
- l) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** entende-se por receita líquida do produtor - RLP o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
 - i. Os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;
 - ii. Os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda;
 - iii. O valor das despesas de comercialização recuperáveis fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV;
 - iv. Os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a RBD.
- m) **Outras Receitas:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;
- n) **Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento:** soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento da OBRA, incluindo agregação de conteúdo, em todos e quaisquer



territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

o) **Despesas de Comercialização:** toda e qualquer despesa relativa à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado, incluindo despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso e despesas com adaptação do formato para outras mídias (encode);

p) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** despesas de comercialização realizadas com recursos privados (próprios ou de terceiros), passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP). Não serão deduzidas despesas de comercialização realizadas com recursos públicos decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal, editais, concursos ou prêmios; despesas administrativas associadas à comercialização da OBRA; pagamento de CONDECINE; despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da PRODUTORA;

q) **Despesas Administrativas:** compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;

r) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;

s) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;

t) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato. Aplicam-se subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial as previstas na Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$_____ (valor em reais por extenso), a serem destinados exclusivamente à cobertura dos itens financiáveis da obra.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela PRODUTORA e comunicada ao BRDE.



§1º. O desembolso será efetuado após a publicação do extrato deste contrato de investimento no Diário Oficial da União.

§2º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao BRDE, ao FSA e à ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) Concluir a OBRA no prazo máximo de () meses, contado da data do desembolso dos recursos do investimento objeto deste Contrato;
- b) Lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da Data de Conclusão da OBRA;
- c) Informar ao BRDE a Data de Primeira Exibição da OBRA, no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua ocorrência.
- d) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- e) Aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do FSA deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais, em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- f) Apresentar, em meio físico e eletrônico, o Formulário de Acompanhamento nos prazos especificados na Instrução Normativa nº 125 da ANCINE;
- g) Apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou de desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último;
- h) Apresentar ao BRDE Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- i) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- j) Apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, quando, em decorrência de tais ajustes ou contratos, sejam alteradas as Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento em relação às estabelecidas no momento da assinatura deste contrato e/ou caso seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;



- k) Preservar, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS assim como seguir as disposições do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV;
- l) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada, tais como relativas ao tipo de obra, natureza e orçamento.
- m) Manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- n) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo final da abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§5º e 6º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a PRODUTORA deve enviar Relatório Simplificado de Comercialização;
- o) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos, marcas, imagens e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- p) Realizar o depósito legal de cópia da obra audiovisual, respeitando um dos seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição. O material audiovisual deverá conter necessariamente legendagem descritiva, libras e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014.
- q) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- r) Manter a sua sede e administração no país até o encerramento deste contrato;
- §1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados



com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas até 04 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Serão aceitos documentos fiscais emitidos a partir da:

- i. Data da proposição do investimento objeto deste Contrato;
- ii. Data estipulada em contrato do FSA publicado anteriormente para o mesmo projeto ou;
- iii. Data de publicação da aprovação para captação de recursos incentivados para o mesmo projeto no Diário Oficial da União, caso esta autorização esteja válida na data de publicação deste contrato; a data que for anterior.

§4º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição da Proposição de Investimento do projeto e até 06 (seis) meses após a Data de Lançamento da OBRA, excluído o dia do começo incluído o do vencimento.

§5º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 06 (seis) meses após a Data de Lançamento, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 06 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§6º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao(s) primeiro(s) Relatório(s) de Comercialização, a entrega do(s) mesmo(s) deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

§7º. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, valendo a deliberação lá proferida para fins de alteração do presente contrato mediante termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS, conforme estipulado nesta CLÁUSULA, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo **Prazo de Retorno Financeiro**.

§1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is).

§2º. Incidirá sobre a receita de pré-licenciamento a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is), se aplicável.

§3º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§4º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is).

§5º. Para aplicação da redução de alíquota de participação do FSA sobre a RLP, mencionada nos parágrafos §3º e §4º, não serão considerados os valores recuperados a título de participação na RBD e sobre outras receitas de licenciamento.

§6º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra será equivalente a ____() ponto(s) percentual(is).

§7º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes de uso, comunicação pública ou da exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive longas-metragens adicionais de uma mesma franquia cinematográfica e formatos, será equivalente 2 (dois) pontos percentuais.

§8º. O disposto no parágrafo acima não se aplica a franquia de longa quando houver investimento do FSA na produção do mesmo.

§9º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§10. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas que ultrapassem os valores constantes do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV não serão consideradas para efeitos de cálculo da receita líquida do produtor (RLP).

§11. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por codistribuidoras serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o BRDE tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato de codistribuição.



§12. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§13. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração no Orçamento da OBRA deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, aplicando-se seus valores automaticamente para fins de atualização da proposta do contrato do suporte automático, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§14. É vedada a redução da participação do FSA sobre a RLP e sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra, prevista nos parágrafos 3º, 4º e 6º desta Cláusula em virtude de alterações no total de itens financiáveis.

§15. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

§16. Caso a alteração no orçamento aprovada pela ANCINE acarrete redução superior a 10% no valor total dos itens financiáveis e conseqüente aumento da alíquota da participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º desta cláusula serão comunicados ao contratado pelo BRDE.

§17. Deverão ser observadas integralmente as exigências de retorno financeiro e não financeiro e demais disposições estabelecidas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

§18. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA ao BRDE e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido, referidos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§19. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondentes(s) a período(s) de abrangência já transcorridos(s).

§ 20. No caso de aumento superior a 10% do orçamento dos itens financiáveis, o valor do pré-licenciamento deverá ser reajustado de forma a manter sua proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A PRODUTORA, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações estatuídas no Regulamento Geral do PRODAV, assim como das assumidas em decorrência desse contrato, constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- a) Vencimento antecipado do contrato, sujeitando a contratada à devolução do valor integral e atualizado do investimento liberado, objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - i. Juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
 - ii. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração.
- c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração;
- d) Advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;

§1º. Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas na alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.



§2º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§3º. As sanções descritas acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:
 - i. A realização do projeto em desacordo com o estatuído no Regulamento Geral do PRODAV;
 - ii. Aplicação da totalidade dos recursos liberados, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
 - iii. Não apresentação da Prestação de Contas Final ou da Prestação de Contas Especial nos prazos estipulados nas alíneas 'g' e 'h', respectivamente, na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato;
 - iv. Não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA;
 - v. Não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a OBRA no prazo estipulado na alínea 'a' da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato;
- b) Condutas consideradas infração gravíssima:
 - i. Não lançamento da OBRA no prazo estipulado na alínea 'b' da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato;
 - ii. Omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato;
 - iii. Omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
 - iv. Não manter a sede e administração no país até o encerramento deste contrato.
 - v. Aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.
- c) Condutas consideradas infração grave:
 - i. Não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste contrato, conforme previsto na alínea 'd' da CLÁUSULA QUINTA;
 - ii. Não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas 'i' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iii. Não apresentar ao BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, conforme previsto na alínea 'j' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iv. Não apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, as alterações no projeto previstas na alínea 'l' da CLÁUSULA QUINTA;



- v. Manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'm' da CLÁUSULA QUINTA;
- vi. Não realizar o depósito legal da obra audiovisual nos termos da alínea 'p' da CLÁUSULA QUINTA.

§4º. O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade;

§5º. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'q' da CLÁUSULA QUINTA, relativa às logomarcas da ANCINE/FSA, implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009 e, no caso das logomarcas do BRDE, nos termos do regulamento interno do Banco.

§6º. O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'f' e 'n' da CLÁUSULA QUINTA implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§7º. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta CLÁUSULA.

§8º. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§9º. Apresentada ou não a defesa, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.

§10. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§11. A contratada poderá apresentar recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§12. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.

§13. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação da contratada.

§14. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§15. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da contratada em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§16. A contratada, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA NONA



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA, pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior, que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo BRDE e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA autoriza a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Deverão ser observadas integralmente as normas de execução e controle estabelecidas na Seção VII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

Os contratantes deverão observar as normas referentes a direitos sobre os conteúdos audiovisuais estabelecidas no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a PRODUTORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

PELO BRDE:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 07/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 02

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DESTINADAS PARA TELEVISÃO

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **PRODUTORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO
SUL
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada PRODUTORA, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra audiovisual brasileira independente destinada à exploração comercial inicial nos segmentos de mercado audiovisual de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura - TV Paga e de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV Aberta, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante designada simplesmente OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato.



Parágrafo Único. A destinação dos recursos para a presente OBRA ocorreu por indicação do Beneficiário Indireto [**BENEFICIÁRIO INDIRETO NOME**], titular da conta automática no âmbito da Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 07/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Beneficiário Indireto:** pessoa jurídica habilitada a ser beneficiada com recursos de investimento do FSA, titular de conta automática;
- b) **Beneficiário Direto:** empresa produtora brasileira independente responsável pela execução dos projetos financiados com recursos do FSA.
- c) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE, ressaltando-se que:
 - i. No caso de obras seriadas, a OBRA só será considerada concluída quando, além do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), neste estiverem registrados todos os capítulos/episódios referidos no respectivo contrato;
 - ii. A inclusão de todos os capítulos/episódios, acima mencionada, deverá ocorrer observando o prazo previsto na alínea “a” da CLÁUSULA QUINTA.
- d) **Data de Exibição:** data da primeira exibição comercial da OBRA;
- e) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito à participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data da inscrição da proposição de investimento do projeto e até 07 (sete) anos após a Data de Exibição. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- f) **Formulário de Acompanhamento:** formulário de acompanhamento da execução do projeto, conforme definido no Capítulo V, Seção II da Instrução Normativa ANCINE nº 125;
- g) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados. O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período e vir acompanhado de:
 - i. Relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas;
 - ii. Relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP;



- iii. Cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e
 - iv. Cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.
- h) **Itens financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto e despesas de promoção do projeto conforme previsto no art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015;
- i) **Itens não financiáveis:** despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização. Não serão financiáveis as despesas relativas a “desenvolvimento de projetos” no caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais.
- j) **Receita Bruta:** soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, incluindo a aquisição da primeira licença por emissora ou programadora de televisão, bem como dos valores de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA;
- k) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** entende-se por receita líquida do produtor - RLP o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- i. Os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;
 - ii. Os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda.
- l) **Outras Receitas:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;
- m) **Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento:** soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento, incluindo agregação do conteúdo, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;



- n) **Despesas Administrativas:** compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;
- o) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;
- p) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido pelo BRDE ao longo do processo de produção da OBRA;
- q) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato de Investimento. Aplicam-se subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial as previstas na Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$_____ (valor em reais por extenso), a serem destinados exclusivamente à cobertura dos itens financiáveis da obra.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela PRODUTORA e comunicada ao BRDE.

§1º. O desembolso será efetuado após a publicação do extrato deste contrato de investimento no Diário Oficial da União.

§2º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao BRDE, ao FSA e à ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) Concluir a OBRA no prazo máximo de () meses, contado da data do desembolso dos recursos do investimento objeto deste Contrato.



- b) Informar ao BRDE a Data de Primeira Exibição da OBRA, no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua ocorrência.
- c) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- d) Aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do FSA deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- e) Apresentar, em meio físico e eletrônico, o Formulário de Acompanhamento nos prazos especificados na Instrução Normativa nº 125 da ANCINE;
- f) Apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou de desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último;
- g) Apresentar ao BRDE Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- h) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- i) Apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, quando, em decorrência de tais ajustes ou contratos, sejam alteradas as Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento em relação às estabelecidas no momento da assinatura deste contrato e/ou caso seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- j) Preservar, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS assim como seguir as disposições do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV;
- k) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada, tais como relativas ao tipo de obra, natureza e orçamento.
- l) Manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- m) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA



e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo final da abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§3º e 4º desta CLÁUSULA. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a PRODUTORA deve enviar Relatório Simplificado de Comercialização;

n) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos, marcas, imagens e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, incluindo a emissora ou programadora de televisão, na forma estipulada nas CLÁUSULA SEXTA e SÉTIMA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

o) Realizar o depósito legal de cópia da obra audiovisual, respeitando um dos seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição. O material audiovisual deverá conter necessariamente legendagem descritiva, libras e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

p) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

q) Manter a sua sede e administração no país até o encerramento deste contrato;

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas até 04 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Serão aceitos documentos fiscais emitidos a partir da:

- i. Data da proposição do investimento objeto deste Contrato;
- ii. Data estipulada em contrato do FSA publicado anteriormente para o mesmo projeto ou;
- iii. Data de publicação da aprovação para captação de recursos incentivados para o mesmo projeto no Diário Oficial da União, caso esta autorização esteja válida na data de publicação deste contrato; a data que for anterior.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e



transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 06 (seis) meses após a Data de Exibição, bem como valores recebidos em decorrência da aquisição da primeira licença por emissora ou programadora de televisão. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 06 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao(s) primeiro(s) Relatório(s) de Comercialização, a entrega do(s) mesmo(s) deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

§5º. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, valendo a deliberação lá proferida para fins de alteração do presente contrato mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS, conforme estipulado nesta CLÁUSULA, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo **Prazo de Retorno Financeiro**, incluindo os valores contratuais da aquisição do pré-licenciamento mencionado no Regulamento Geral do PRODAV.

§1º. Incidirá sobre a receita de pré-licenciamento a alíquota ____ () de ponto(s) percentual(is), se aplicável.

§2º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de __ ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§3º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de __ ponto(s) percentual(is).

§4º. Para aplicação da redução de alíquota de participação do FSA sobre a RLP, mencionada nos parágrafos §2º e §3º, não serão considerados os valores recuperados a título de outras receitas de licenciamento.

§5º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra será equivalente a ____ () ponto(s) percentual(is).

§6º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes de uso, comunicação pública ou da exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive novas temporadas de obra seriada e formatos, será equivalente 02 (dois) pontos percentuais.



§7º. O disposto no parágrafo acima não se aplica a nova temporada de obra seriada quando houver investimento do FSA na produção da mesma.

§8º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§9º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA acarretará sua automática substituição, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§10. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração no Orçamento da OBRA deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, aplicando-se seus valores automaticamente para fins de atualização da proposta do contrato do suporte automático, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§11. É vedada a redução da participação do FSA sobre a RLP e sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra, previstas nos parágrafos 2º, 3º e 5º desta cláusula, em virtude de alterações no total de itens financiáveis.

§12. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

§13. Caso a alteração no orçamento aprovada pela ANCINE acarrete redução superior a 10% no valor total dos itens financiáveis e conseqüente aumento da participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 7º desta cláusula serão comunicados ao contratado pelo BRDE.

§14. Independente do número de parcelas do valor do pré-licenciamento acordado entre a produtora e a empresa programadora ou exibidora adquirente, o pagamento da participação do FSA sobre o valor desta pré-licença deverá ocorrer até, no máximo, o momento da cobrança sobre o primeiro relatório de comercialização enviado pela produtora.

§15. Deverão ser observadas integralmente as exigências de retorno financeiro e não financeiro e demais disposições estabelecidas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

§16. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA ao BRDE e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido, referidos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§17. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através



de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondentes(s) a período(s) de abrangência já transcorridos(s).

§18. No caso de aumento superior a 10% do orçamento dos itens financiáveis, o valor do pré-licenciamento deverá ser reajustados de forma a manter sua proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A PRODUTORA, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações estatuídas no Regulamento Geral do PRODAV, assim como das assumidas em decorrência desse contrato, constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- a) Vencimento antecipado do contrato, sujeitando a contratada à devolução do valor integral e atualizado do investimento liberado, objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - i. Juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;



- ii. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração.
- c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração;
- d) Advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;

§1º. Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas na alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§2º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§3º. As sanções descritas acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:
 - i. A realização do projeto em desacordo com o estatuído no Regulamento Geral do PRODAV;
 - ii. Aplicação da totalidade dos recursos liberados, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
 - iii. Não apresentação da Prestação de Contas Final ou da Prestação de Contas Especial nos prazos estipulados nas alíneas 'f' e 'g', respectivamente, da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato;
 - iv. Não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA;
 - v. Não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a OBRA no prazo estipulado na alínea 'a' da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato;
- b) Condutas consideradas infração gravíssima:
 - i. Omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato;
 - ii. Omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
 - iii. Não manter a sede e administração no país até o encerramento deste contrato.
 - iv. Aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.
- c) Condutas consideradas infração grave:



- i. Não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste contrato, conforme previsto na alínea 'c' da CLÁUSULA QUINTA;
- ii. Não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas 'h' da CLÁUSULA QUINTA;
- iii. Não apresentar ao BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, conforme previsto na alínea 'i' da CLÁUSULA QUINTA;
- iv. Não apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, as alterações no projeto previstas na alínea 'k' da CLÁUSULA QUINTA;
- v. Manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'l' da CLÁUSULA QUINTA;
- vi. Não realizar o depósito legal da obra audiovisual nos termos da alínea 'o' da CLÁUSULA QUINTA.

§4º. O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade;

§5º. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'p' da CLÁUSULA QUINTA, relativa às logomarcas da ANCINE/FSA, implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009 e, no caso das logomarcas do BRDE, nos termos do regulamento interno do Banco.

§6º. O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'e' e 'm' da CLÁUSULA QUINTA implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§10. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta CLÁUSULA.

§11. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§12. Apresentada ou não a defesa, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.

§15. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§14. A contratada poderá apresentar recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§15. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.

§16. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação da contratada.



§17. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§18. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da contratada em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§19. A contratada, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA NONA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior, que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo BRDE e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA autoriza a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Deverão ser observadas integralmente as normas de execução e controle estabelecidas na Seção VII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.



Os contratantes deverão observar as normas referentes a direitos sobre os conteúdos audiovisuais estabelecidas no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a PRODUTORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei n. 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo. Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

PELO BRDE:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: